



JOVANI ROMARINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR JOVANI DOS SANTOS - ROMARINHO

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP:97573-432
Fones: (55)3241-8600 - Gabinete: (55)3241-8626



Ilmo. Sr.

Vereador MAURICIO DEL FABRO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

P.I. nº 01/2023

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador abaixo, signatário no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita através deste que seja encaminhado à Prefeitura Municipal o seguinte pedido de informação:

- Quais as medidas que estão sendo adotadas para que a Lei Municipal nº 7.820, de 04 de abril de 2022, seja incluída no calendário escolar de Sant'Ana do Livramento?

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a lei anteriormente mencionada já está em vigor, solicito a informação para averiguar o planejamento da execução no todo ou em parte dos objetos dispostos na lei, sendo que há um período delimitado para execução das atividades, de maneira a fomentar maior conhecimento por parte dos alunos da rede pública municipal e ao mesmo tempo não engessando o calendário escolar nos outros períodos do ano.

Sant'Ana do Livramento, 17 de janeiro de 2023.

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

Ver. Jovani dos Santos - Romarinho

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.820, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"Institui a Semana da Consciência Cidadã no Calendário Escolar de Sant'Ana do Livramento".

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Cidadã no Calendário Escolar de Sant'Ana do Livramento, a ser realizada anualmente entre 23 e 30 de julho, visando a educação para a cidadania.

Art. 2º A Semana da Consciência Cidadã Santanense desenvolver-se-á mediante a abordagem, em aulas, dos seguintes temas:

- I – Saúde preventiva;
- II – Conservação e valorização do patrimônio público;
- III – Legislação de Trânsito;
- IV – Direito do Consumidor;
- V – Direitos humanos;
- VI – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- Estatuto do Idoso;
- VIII- Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- IX – Educação Ambiental;
- X - Etnias;
- XI – Educação cidadã, com estudo da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal; e
- XII – Educação Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de início do ano letivo seguinte ao de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 04 de abril de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:56D6049C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/04/2022. Edição 3291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>